

OSUL PARAIBANO

www.paraibadosul.rj.gov.br

GOVERNO
MUNICIPAL



PARAÍBA
DO SUL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ano 5 · Edição Extraordinária

ATOS DO GOVERNO

DECRETO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.: 2101/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 4º. c/c no Inciso II do Art. 5º. da Lei nº 3.721/2020 de 23 DE DEZEMBRO DE 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$4.074.900,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil, novecentos reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I, para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os recursos de R\$1.068.100,00 (um milhão, sessenta e oito mil, cem reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 4º. da Lei nº 3.721/2020 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R\$3.006.800,00 (três milhões, seis mil, oitocentos reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso II do Art. 5º. da Lei nº 3.721/2020 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 30 de abril de 2021.

Dayse Deborah Alexandra Neves
PREFEITA

O SUL PARAIBANO

Órgão da Imprensa oficial do
Município de Paraíba do Sul-RJ
Lei 3.337 de
24 de Fevereiro de 2017.

EXPEDIENTE

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita

Anderson Coelho dos Santos
Vice Prefeito

**Secretaria Municipal
de Comunicação**

Felipe Carneiro
Jornalista

Rua Visconde de Paraíba, 11
Centro - Paraíba do Sul-RJ
CEP 25850-000
Tels.: (24) 2263-1052
/1477 / 1417

www.paraibadosul.rj.gov.br
www.facebook.com/prefeituraparaibadosul



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº.: 2101/2021

DE: 30/04/2021

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FUNTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL					
Secret.Munic. de Fazenda					
2.06.04.123.0028.2.087	Serviço de Consultoria				
3.3.90.39.00.00.00		69	001	19.600,00	
Secr. Mun. de Transp.Obras e Projetos					
2.12.26.782.0040.2.002	Abastecimento da Frota Municipal				
3.3.90.30.00.00.00		151	002	300.000,00	
Secr. Munic.de Educação					
2.14.12.361.0020.1.010	Capacitação Profissional				
3.3.90.39.00.00.00		222	014	2.800,00	
2.14.12.365.0021.2.020	Reforma,Manutenção e Conservação de Creches e Pré-Escolas				
4.4.90.51.00.00.00		319	019	500,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 322.900,00					
Fundo Municipal de Saúde					
Fundo Municipal de Saúde					
4.01.10.301.0038.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos				
3.1.90.11.00.00.00		472	001	223.200,00	
4.01.10.301.0095.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos				
3.1.90.11.00.00.00		488	111	152.000,00	
4.01.10.301.0095.2.114	Ações de Combate ao COVID-19				
3.1.90.11.00.00.00		496	001	200.000,00	
4.01.10.302.0080.2.114	Ações de Combate ao COVID-19				
3.1.90.11.00.00.00		526	001	170.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 745.200,00					
TOTAL ANULADO: 1.068.100,00					
PREFEITURA MUNICIPAL					
Sec. Municipal de Compras e Licitações					
2.02.04.122.0004.2.041	Manutenção das Atividades da Secretaria				
3.3.90.93.00.00.00		31	001		4.000,00
Secr. Mun. de Transp.Obras e Projetos					
2.12.04.122.0004.2.041	Manutenção das Atividades da Secretaria				
3.3.90.34.00.00.00		129	001		600.000,00
2.12.26.782.0040.2.063	Manutenção e Conservação da Frota Municipal				
3.3.90.39.00.00.00		154	002		300.000,00
Sec.Munic. do Ambiente e Des.Agrário					
2.13.04.122.0004.2.041	Manutenção das Atividades da Secretaria				
3.3.90.93.03.00.00		162	001		1.500,00
3.3.90.14.00.00.00		1002	001		300,00
Secr. Munic.de Educação					
2.14.12.361.0020.2.021	Reforma, Manutenção e Conservação de Escolas				
3.3.90.93.03.00.00		864	014		800,00

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ
(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417
www.paraibadosul.rj.gov.br

Página 2 de 5

3.3.90.14.00.00.00	1100	001	400,00
2.14.12.361.0020.2.083	Remuneração de Professores e Profissionais do Ensino Fundamental 40%		
3.3.90.93.03.00.00	1101	014	1.000,00
2.14.12.361.0041.2.062	Manutenção e Conservação da Frota Escolar		
3.3.90.93.00.00.00	1093	019	500,00
2.14.12.365.0021.2.020	Reforma,Manutenção e Conservação de Creches e Pré-Escolas		
3.3.90.14.00.00.00	1099	001	600,00
2.14.12.365.0021.2.086	Remuneração de Professores e Profissionais do Ensino Infantil 60%		
3.3.90.93.03.00.00	1102	014	1.000,00

Total Reforçado da Unidade Gestora: 910.100,00

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

3.01.08.122.0004.2.043	Manutenção das Atividades do Fundo		
3.3.90.14.00.00.00	372	001	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	373	001	4.000,00
3.01.08.244.0005.2.015	Auxílio Serviços Funerários		
3.3.90.39.00.00.00	411	001	1.000,00

Total Reforçado da Unidade Gestora: 6.000,00

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

4.01.10.301.0095.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos		
3.3.90.93.00.00.00	494	111	32.000,00
4.01.10.302.0080.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos		
3.3.90.93.00.00.00	521	111	120.000,00

Total Reforçado da Unidade Gestora: 152.000,00

TOTAL REFORÇADO: 1.068.100,00

ANEXO II

DECRETO Nº.: 2101/2021

DE: 30/04/2021

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL					
Secr. Mun. de Transp.Obras e Projetos					
2.12.15.451.0009.2.068	Manutenção e Conservação das Vias Públicas				
3.3.90.30.00.00.00		134	001	600.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 600.000,00					
Fundo Municipal de Saúde					
Fundo Municipal de Saúde					
4.01.10.301.0038.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos				
3.1.90.11.00.00.00		472	001	226.800,00	
4.01.10.301.0095.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos				
3.1.90.11.00.00.00		488	111	1.600.000,00	
4.01.10.302.0080.2.188	Termo de Colaboração				
3.3.50.39.50.00.00		544	001	580.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 2.406.800,00					
TOTAL ANULADO: 3.006.800,00					
PREFEITURA MUNICIPAL					
Secret.Munic.de Esporte e Lazer					
2.10.04.122.0004.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos				
3.1.90.94.00.00.00		1103	001		6.800,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 6.800,00					
Fundo Municipal de Saúde					
Fundo Municipal de Saúde					
4.01.10.122.0004.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos				
3.1.90.11.00.00.00		443	001		1.400.000,00
4.01.10.301.0095.2.037	Manutenção da Folha dos Servidores Ativos				
3.1.91.13.00.00.00		492	111		600.000,00
4.01.10.301.0095.2.082	Qualificação da Atenção Básica				
3.1.90.11.40.00.00		495	111		1.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 3.000.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 3.006.800,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
001	2.019.600,00	2.019.600,00
002	300.000,00	300.000,00
014	2.800,00	2.800,00
019	500,00	500,00
111	1.752.000,00	1.752.000,00
TOTAL:	4.074.900,00	4.074.900,00

DECRETO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.: 2102/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 3.721/2020 de 23 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 4o. Inciso IV da Lei 3.721/2020 de 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art.1º, serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 4o. Inciso IV da Lei 3.721/2020 de 23 DE DEZEMBRO DE 2020 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 30 de abril de 2021.

Dayse Deborah Alexandra Neves
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº.: 2102/2021

DE: 30/04/2021

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL					
Secret.Munic. de Fazenda					
2.06.04.123.0028.2.087	Serviço de Consultoria				
3.3.90.39.00.00.00		921	002		700.000,00
Sec.Munic. do Ambiente e Des.Agrário					
2.13.18.542.0018.2.016	Coleta de Lixo Domiciliar				
3.3.90.39.00.00.00		179	002		600.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.300.000,00					
				TOTAL REFORÇADO: 1.300.000,00	

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
002		1.300.000,00
TOTAL:	0,00	1.300.000,00

ANEXO II

Excesso de Arrecadação 2021 até mês de ABRIL

Fonte	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Decretado	Saldo
2	ROYALTIES	644.000,00	6.059.814,04	3.726.554,44	1.689.259,60
TOTAL		644.000,00	6.059.814,04	3.726.554,44	1.689.259,60

DECRETO**DECRETO Nº 2.103/2021****DECRETO Nº 2.103/2021****INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no exercício da atribuição legal que lhe confere o Inciso VII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV2);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 014/2021 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em Decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-NCOV);

CONSIDERANDO o Art. 268, do Código Penal Brasileiro, bem como o Poder de Polícia do Estado;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar resultados melhores no combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica – SVS/SES-RJ nº 09/2021 sobre orientações para o monitoramento das novas variantes do vírus sars-cov-2 no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se encontrar o equilíbrio entre a ampliação do distanciamento social e o impacto negativo na economia, condições que se não observadas impactam diretamente na preservação da vida, considerando a definição de saúde como um completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS**

ART. 1º – Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da covid-19, bem como, reconhecer a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do município de paraíba do sul.

ART. 2º – Ficam regulamentadas as medidas de proteção à vida, relativas à covid-19, no âmbito do município de Paraíba do Sul.



PARÁGRAFO ÚNICO. As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva.

ART. 3º – Para maior eficácia das medidas constantes do presente decreto, será feita a divulgação pelas rádios e canais de comunicação oficial do município de Paraíba do Sul e Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul.

ART. 4º – De acordo com o decreto nº 1.846, de 30 de abril de 2020 que trata da delegação de competências aos guardas civis municipais e dá outras providências, a Guarda Civil Municipal fica responsável por fazer cumprir as determinações deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização se dará através dos fiscais municipais, da guarda municipal e da polícia militar, autorizados ainda, a aplicação de multas e adoção de medidas cabíveis.

ART. 5º – As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em variáveis, permanentes e recomendáveis.

§ 1º As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco estabelecidos para todo o território do município, que refletirá o nível de alerta a ser atribuído:

- I. Nível de alerta 1 (bandeira amarela): risco baixo;
- II. Nível de alerta 2 (bandeira laranja): risco moderado;
- III. Nível de alerta 3 (bandeira vermelha): risco alto;
- IV. Nível alerta 4 (bandeira roxa): risco muito alto;
- V. Nível alerta 5 (bandeira preta): lockdown.

§ 2º Caberá a área técnica do setor de Vigilância Epidemiológica, semanalmente, revisar e divulgar os níveis de alerta.

§ 3º A metodologia utilizada baseia-se no instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da covid-19 na esfera local, 2º edição, que foi atualizado pelo CONASS e CONASEMS de setembro de 2020 e guia orientador para o enfrentamento da pandemia covid-19 na rede de atenção à saúde 4ª edição de março de 2021. Esse instrumento considera dois eixos que são: capacidade de atendimento e epidemiológico.

I – A critério da Administração Pública Municipal a nova metodologia poderá ser incorporada em substituição ou em aprimoramento ao atual instrumento utilizado, de acordo com o plenário do Supremo Tribunal Federal que compete a governadores e aos prefeitos a adoção de medidas restritivas durante a pandemia.



Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTETIVAS PERMANENTES

ART. 6º – São medidas permanentes:

1.1 Para todos os indivíduos:

1.1.1 Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%.

1.1.2 Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade ou em locais abertos onde se garanta a distância superior a 4,0 m, com exceção de crianças menores de 03 (três) anos, pessoas comprovadamente com patologias ou limitações motoras que o impeça do uso.

1.1.3 Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,5 m com mitigação de risco.

1.1.4 Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia.

1.1.5 Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente.

1.2. Para os estabelecimentos e as atividades:

1.2.1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao uso de máscaras, higienização das mãos, distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.2.2. Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

1.2.3. Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha.

1.2.4. Fornecimento de álcool 70% para a antissepsia das mãos de clientes e colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.

1.2.5. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

1.2.6. Realização de limpeza concorrente a cada três horas e de limpeza terminal após o término do expediente em todas as superfícies de contato humano, mantendo-se a atenção à necessidade da limpeza imediata.

1.2.6.1 Limpeza concorrente: o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas.



Gabinete da Prefeita

1.2.6.2 Limpeza terminal: o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes do início ou após o encerramento das atividades.

1.2.6.3 Limpeza imediata: a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.

1.2.7. Tratamento adequado dos resíduos gerados, de forma a evitar contaminação ambiental.

1.2.8. Os estabelecimentos devem adotar estratégias para garantir o distanciamento social de clientes e frequentadores, mantendo o distanciamento de 1,5 metro entre clientes nas filas internas e externas, bem como zelar pela circulação ordenada no ambiente interno e externo, sendo de sua total responsabilidade e controle.

1.2.9. É obrigatório o afastamento do serviço de colaborador que estiver apresentando sintoma respiratório ou outros sintomas sugestivos de covid-19.

1.2.10. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços devem ser fechados em caso de identificação de possíveis surtos provenientes do descumprimento das regras previstas neste decreto. Para os fins deste regulamento entende-se por surto a ocorrência de três casos ou mais.

ART. 7º – São medidas variáveis:

7.1 Circulação de pessoas.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Não haverá restrição de circulação de pessoas.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

De domingo a domingo: restrita a circulação das 00h até às 5h.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

De Domingo a Domingo: restrita a circulação 23h até às 5h.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

De Domingo a Domingo: restrita a circulação das 22h até às 5h.

7.1.1 - A restrição não se aplica às pessoas que forem prestar e buscar acesso aos serviços e atendimentos na área da saúde, imprensa, segurança, indústrias, serviços públicos, religiosos, delivery e serviços essenciais, como farmácias, supermercados e aos empregados de estabelecimentos que encerrarem suas atividades no horário inicial a restrição, aos passageiros que embarcam/desembarcam dos ônibus que circularem durante o horário da restrição, com justificativa de estarem retornando para suas residências após o trabalho, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

7.2 Agricultura em geral, pecuária em geral, atividades de apoio à agropecuária, beneficiamento de laticínios e congêneres, agroindústrias e beneficiamento de produtos provenientes da agropecuária.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.



Gabinete da Prefeita

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se os serviços de entrega em domicílio ou retirada na loja e a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se os serviços de entrega em domicílio ou retirada na loja e a ampliação do horário de funcionamento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 19h.

Domingo: poderão funcionar até às 13h.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se os serviços de entrega em domicílio ou retirada na loja; adoção do teletrabalho em empresas e outros serviços sempre que possível.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 16h.

Domingo: poderão funcionar até às 12h.

7.3 Atividades da indústria da construção civil, serralherias e beneficiamento de madeira, serralheiras, material de construção civil, material elétrico, ferragens, lojas de tintas e lojas de autopeças.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 3/4 da capacidade interna; recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 2/3 da capacidade interna; recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 19h.

Domingo: Sem funcionamento.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário atendente, mantendo o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento.

Orientações específicas: recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento; o teletrabalho quando possível e a criação de um canal de vendas com entrega em domicílio.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.



Gabinete da Prefeita

Sábado: poderão funcionar até às 16h

Domingo: Sem funcionamento.

7.4 Oficinas mecânicas (carro, moto e bicicleta).

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 3/4 da capacidade interna;

Orientações específicas: recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 2/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento e o agendamento prévio com hora marcada para o atendimento de clientes.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 19h.

Domingo: Sem funcionamento.

Fica autorizado os atendimentos de socorro mecânico nas 24h.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Capacidade: 1/2 da capacidade interna respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário atendente, mantendo o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento.

Orientações específicas: recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento e o agendamento prévio com hora marcada para o atendimento de clientes.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 16h

Domingo: Sem funcionamento.

Fica autorizado os atendimentos de socorro mecânico nas 24h.

7.5 Manutenção de equipamentos em geral.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 2/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento e o agendamento prévio com hora marcada para o atendimento de clientes.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 13h.

Domingo: Sem funcionamento.

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ

(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417

www.paraibadosul.rj.gov.br

**Bandeira Roxa – Risco Muito Alto**

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário atendente, mantendo o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento.

Orientações específicas: recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento e o agendamento prévio com hora marcada para o atendimento de clientes.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 13h.

Domingo: sem funcionamento.

7.6 Postos de combustíveis e borracharias.**Bandeira Amarela – Risco Baixo**

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento. Nos Postos de Combustíveis é obrigatória a permanência dos clientes dentro dos veículos, exceto quando houver recomendação técnica contrária.

7.7 Cartório de notas**Bandeira Amarela – Risco Baixo**

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: recomenda-se o agendamento prévio com hora marcada para o atendimento de clientes.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 13h.

Domingo: sem funcionamento.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Deverão respeitar a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário atendente, mantendo o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento.



Gabinete da Prefeita

Orientações específicas: Recomenda-se o agendamento prévio com hora marcada para o atendimento de clientes.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 13h.

Domingo: sem funcionamento.

7.8 Supermercados, mercados, lojas de embalagens, lojas de ração, hortifruti, mercearias, padarias e açougues.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 3/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: A entrada e a saída do estabelecimento devem ser diferenciadas e sinalizadas; deverão atuar com controle de clientes na entrada do estabelecimento (distribuição de senhas e distribuição de solução sanitizante para as mãos). É obrigatória a higienização dos carrinhos e cestas na frente dos clientes bem como disponibilizar suporte de álcool 70% na entrada dos corredores; priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada no local e recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Capacidade: 2/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: A entrada e a saída do estabelecimento devem ser diferenciadas e sinalizadas; deverão atuar com controle de clientes na entrada do estabelecimento (distribuição de senhas e distribuição de solução sanitizante para as mãos). É obrigatória a higienização dos carrinhos e cestas na frente dos clientes bem como disponibilizar suporte de álcool 70% na entrada dos corredores; priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada no local e recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior do estabelecimento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 22h.

Sábado: poderão funcionar até às 21h.

Domingo: poderão funcionar até às 15h.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Capacidade: 1/2 da capacidade interna.

Orientações específicas: A entrada e a saída do estabelecimento devem ser diferenciadas e sinalizadas; deverão atuar com controle de clientes na entrada do estabelecimento (distribuição de senhas e distribuição de solução sanitizante para as mãos). É obrigatória a higienização dos carrinhos e cestas na frente dos clientes bem como disponibilizar suporte de álcool 70% na entrada dos corredores; priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada no local e recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior do estabelecimento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 22h.

Sábado: poderão funcionar até às 19h.

Domingo: poderão funcionar até às 15h.

7.9 Farmácias e Drogarias.

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ

(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417

www.paraibadosul.rj.gov.br



Gabinete da Prefeita

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 3/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: A entrada e a saída do estabelecimento devem ser diferenciadas e sinalizadas; deverão disponibilizar suporte de álcool 70% na entrada dos corredores; priorização do serviço de entrega em domicílio ou compra online com retirada no local e recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 2/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: A entrada e a saída do estabelecimento devem ser diferenciadas e sinalizadas; deverão disponibilizar suporte de álcool 70% na entrada dos corredores; priorização do serviço de entrega em domicílio ou compra online com retirada no local e recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna.

Orientações específicas: A entrada e a saída do estabelecimento devem ser diferenciadas e sinalizadas; deverão disponibilizar suporte de álcool 70% na entrada dos corredores; priorização do serviço de entrega em domicílio ou compra online com retirada no local e torna-se obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

7.10 Laboratórios em geral, clínicas e consultórios em geral, hospitais, clínicas e consultórios veterinários.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverão priorizar o atendimento com hora marcada. Deve ser solicitado ao paciente que compareça sem acompanhante sempre que possível. Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverão priorizar o atendimento com hora marcada. Deve ser solicitado ao paciente que compareça sem acompanhante sempre que possível. Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 15h.

Domingo: sem funcionamento.

Resguardando casos de emergência.

Exceto Hospital.

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ

(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417

www.paraibadosul.rj.gov.br



Gabinete da Prefeita

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverão priorizar o atendimento com hora marcada. Deve ser solicitado ao paciente que compareça sem acompanhante sempre que possível, além de ser necessário respeitar a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário atendente, mantendo o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento. É obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 15h.

Domingo: sem funcionamento.

Resguardando casos de emergência.

Exceto Hospital.

7.11 Indústrias e fábricas.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento e também a implementação de turnos de entrada, saída e almoço com intervalos para evitar aglomerações.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento e também a implementação de turnos de entrada, saída e almoço com intervalos para evitar aglomerações. Também é recomendado que seja aderido o teletrabalho sempre que possível.

7.12 Serviços postais, empresas de telefonia e internet, empresas de fornecimento de energia elétrica, empresas de abastecimento de água e captação de esgoto, serviços de coleta de lixo e resíduos (hospitalar, industrial ou doméstico), tratamento e manejo de resíduos e serviços de reciclagem.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ
(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417
www.paraibadosul.rj.gov.br



Gabinete da Prefeita

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento e a disponibilização de canais de atendimento virtual.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento, a disponibilização de canais de atendimento virtual e a adesão do teletrabalho sempre que possível.

7.13 Serviços e cerimônias fúnebres.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: É proibido o velório para óbitos confirmados ou suspeitos por Covid-19, além de ser responsabilidade das funerárias a fiscalização e cumprimento das regras.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: É proibido o velório para óbitos confirmados ou suspeitos por Covid-19, além de ser responsabilidade das funerárias a fiscalização e cumprimento das regras.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Rodízio de 8 (oito) pessoas, com limite de duração de 6h de velório.

Orientações específicas: É proibido o velório para óbitos confirmados ou suspeitos por Covid-19, além de ser responsabilidade das funerárias a fiscalização e cumprimento das regras.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Rodízio de 5 (cinco) pessoas, com limite de duração de 4h de velório.

Orientações específicas: É proibido o velório para óbitos confirmados ou suspeitos por Covid-19, além de ser responsabilidade das funerárias a fiscalização e cumprimento das regras.

7.14 Hotéis, apart-hotéis, motéis e albergues.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverão seguir as medidas protetivas permanentes, além de observar as medidas previstas para bares, lanchonetes, restaurantes, academias e áreas de lazer.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverão seguir as medidas protetivas permanentes, além de observar as medidas previstas para bares, lanchonetes, restaurantes, academias e áreas de lazer.



Gabinete da Prefeita

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverão seguir as medidas protetivas permanentes, além de observar as medidas previstas para bares, lanchonetes, restaurantes, academias e áreas de lazer. É proibido a hospedagem com finalidade turística. Fica autorizada a estadia para hóspede que utilize suas instalações como moradia ou que estejam a trabalho no Município.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverão seguir as medidas protetivas permanentes, além de observar as medidas previstas para bares, lanchonetes, restaurantes, academias e áreas de lazer. É proibido a hospedagem com finalidade turística. Fica autorizada a estadia para hóspede que utilize suas instalações como moradia ou que estejam a trabalho no Município.

7.15 Agências bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e casas lotéricas.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 3/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: Deverá haver controle de clientes na entrada e saída do estabelecimento (distribuição de senhas); demarcar filas respeitando o distanciamento social de 1,5 metros, sendo de total responsabilidade do estabelecimento este controle. É obrigatória a disponibilização de suporte de álcool 70% nos caixas eletrônicos, além da entrada principal. Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 2/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: Deverá haver controle de clientes na entrada e saída do estabelecimento (distribuição de senhas); demarcar filas respeitando o distanciamento social de 1,5 metros, sendo de total responsabilidade do estabelecimento este controle. É obrigatória a disponibilização de suporte de álcool 70% nos caixas eletrônicos, além da entrada principal. Torna-se obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

Agências Bancárias:

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar das 9h às 16h

Estas também poderão realizar atendimentos especiais em horários diferentes ao proposto em períodos de maior demanda no mês.

Lotéricas

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar das 8h às 19h.

Sábado: poderão funcionar das 8h às 17h.

Domingo: sem funcionamento.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ
(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417
www.paraiBADOSUL.rj.gov.br

Página 12 de 24

**Gabinete da Prefeita**

Capacidade: 1/2 da capacidade interna, interna respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário atendente, mantendo o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento.

Orientações específicas: Deverá haver controle de clientes na entrada e saída do estabelecimento (distribuição de senhas); demarcar filas respeitando o distanciamento social de 1,5 metros, sendo de total responsabilidade do estabelecimento este controle. É obrigatória a disponibilização de suporte de álcool 70% nos caixas eletrônicos, além da entrada principal. Torna-se obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

Agências Bancárias:

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar das 9h às 16h

Estas também poderão realizar atendimentos especiais em horários diferentes ao proposto em períodos de maior demanda no mês.

Lotéricas

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar das 8h às 19h.

Sábado: poderão funcionar das 8h às 17h.

Domingo: sem funcionamento.

7.16 Assistência técnica de equipamentos eletrônicos, serviços de xerox e impressão, lojas de equipamentos de informática e telefonia e estabelecimento de lanhouse.**Bandeira Amarela – Risco Baixo**

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/4 da capacidade interna.

7.17 Igrejas e templos religiosos.**Bandeira Amarela – Risco Baixo**

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: É obrigatório o uso permanente de máscara dentro dos tempos religiosos **por todos os indivíduos.**

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: É obrigatório o uso permanente de máscara dentro dos tempos religiosos **por todos os indivíduos.** Devem respeitar o distanciamento social de 1,5 metros entre as cadeiras. É obrigatório o aumento de cultos para que a proporção seja respeitada e toda comunidade seja atendida.

Bandeira Vermelha – Risco Alto



Gabinete da Prefeita

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: É obrigatório o uso permanente de máscara dentro dos tempos religiosos **por todos os indivíduos**. Devem de respeitar o distanciamento social de 1,5 metros entre as cadeiras e ser vedado a permanência de pessoas em pé. É obrigatório o aumento de cultos para que a proporção seja respeitada e toda comunidade seja atendida. Além disso, as igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado que deverá ser agendado, preferencialmente, por teleatendimento. Proibido o uso de instrumento de sopro.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado, domingo e feriado: poderão funcionar das 7h às 12h e das 18h às 21h.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/5 da capacidade interna.

Orientações específicas: Recomenda-se a priorização de transmissão online. É obrigatório o uso permanente de máscara dentro dos tempos religiosos **por todos os indivíduos**. Devem de respeitar o distanciamento social de 1,5 metros entre as cadeiras e ser vedado a permanência de pessoas em pé. É obrigatório o aumento de cultos para que a proporção seja respeitada e toda comunidade seja atendida. Além disso, as igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado que deverá ser agendado, preferencialmente, por teleatendimento. Proibido o uso de instrumento de sopro.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado, domingo e feriado: poderão funcionar das 7h às 12h e das 18h às 21h.

7.18 Salão de beleza, barbearia, esmalteria, clínicas e serviços de estética, banho e tosa, serviço de tatuagem e colocação de piercing.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverá priorizar o atendimento com hora marcada, respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverá priorizar o atendimento com hora marcada, respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário, além de ser proibido o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 21h.

Domingo: sem funcionamento.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Deverá priorizar o atendimento com hora marcada, respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário, além de ser proibido o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ
(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417
www.paraibadosul.rj.gov.br



Gabinete da Prefeita

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 18h.

Domingo: sem funcionamento.

7.19 Restaurantes, pizzarias e pensão comercial.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira.

Orientações específicas: Priorização do atendimento mediante a reserva previamente agendada eletronicamente; priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja; acesso controlado às pistas de distribuição nos estabelecimentos com autosserviço, com sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70% antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira.

Orientações específicas: Priorização do atendimento mediante a reserva previamente agendada eletronicamente; priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja; acesso controlado às pistas de distribuição nos estabelecimentos com autosserviço, com sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70% antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos; permitido música ao vivo e permitido som ambiente em volume baixo; é vedada a permanência do público em pé entre as mesas. O consumo de bebidas alcoólicas e comidas devem ser apenas para cliente sentados à mesa.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira.

Orientações específicas: Priorização do atendimento mediante a reserva previamente agendada eletronicamente; priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja; acesso controlado às pistas de distribuição nos estabelecimentos com autosserviço, com sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70% antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos; permitido música ao vivo em volume baixo (limitado em 60 minutos), sem instrumento de sopro e sem pista de dança e permitido som ambiente em volume baixo; é vedada a permanência do público em pé entre as mesas.

De domingo a domingo: poderão funcionar até às 23h.

Em todos os dias da semana será permitido o sistema delivery até às 1:00h (uma hora).

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira.



Gabinete da Prefeita

Orientações específicas: Priorização do atendimento mediante a reserva previamente agendada eletronicamente; priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja; acesso controlado às pistas de distribuição nos estabelecimentos com autosserviço, com sanitização prévia das mãos dos clientes com álcool 70% antes de tocarem em qualquer superfície e substituição de utensílios de uso compartilhado a cada 30 minutos; vedada a música ao vivo e permitido som ambiente em volume baixo; é vedada a permanência do público em pé entre as mesas. É proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas.

De domingo a domingo: poderão funcionar até às 22h.

Em todos os dias da semana será permitido o sistema delivery até às 00h (meia noite).

7.20 Lanchonetes, docerias, sorveterias, açaiterias, cafeterias e casas de chá.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira, respeitando 1/2 da capacidade interna.

Orientações específicas: Vedada a permanência de pessoas em pé entre as mesas.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira (limitando a quatro ocupantes) respeitando 1/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: Vedada a permanência de pessoas em pé entre as mesas. Permitido música ao vivo em volume baixo, sem instrumento de sopro e sem pista de dança quando em ambiente aberto, devidamente demarcado; permitido som ambiente em volume baixo.

De domingo a domingo: poderão funcionar até às 23h.

Em todos os dias da semana será permitido o sistema delivery até às 1:00h (uma hora).

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 3,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira (limitando a dois ocupantes) respeitando 1/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: Vedada a permanência de pessoas em pé entre as mesas e vedado o consumo de bebidas alcoólicas. Também fica proibida a música ao vivo, e permitido som ambiente em volume baixo. As comidas devem ser servidas apenas a clientes sentados às mesas, e deve ser priorizado o serviço de entrega em domicílio.

De domingo a domingo: poderão funcionar até às 22h.

Em todos os dias da semana será permitido o sistema delivery até às 00h (meia noite).

7.21 Bares, botequins e quiosques/bar.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ

(24) 2263-1052 + (24) 2263-1477 + (24) 2263-1417

www.paraibadosul.rj.gov.br



Gabinete da Prefeita

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira, respeitando 1/2 da capacidade interna. Vedada a permanência de pessoas em pé entre as mesas.

De domingo a domingo: poderão funcionar até às 21h.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira (limitando a quatro ocupantes) respeitando 1/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: Vedadas a permanência de pessoas em pé entre as mesas vedada. Permitida música ao vivo em volume baixo, sem instrumento de sopro e sem pista de dança quando em local aberto e arejado; permitido som ambiente em volume baixo;

De domingo a domingo: poderão funcionar até às 20h.

Em todos os dias da semana será permitido o sistema delivery até às 1:00h (uma hora).

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: Distanciamento mínimo de 3,0 metros entre cada conjunto composto por mesa e cadeira (limitando a dois ocupantes) respeitando 1/5 da capacidade interna.

Orientações específicas: Vedada a permanência de pessoas em pé entre as mesas. Proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local; proibida a música ao vivo, sendo permitido o som ambiente em volume baixo. Deve ser priorizado o serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.

De domingo a domingo: poderão funcionar até às 20h.

Em todos os dias da semana será permitido o sistema delivery até às 00h (meia noite).

7.22 Escritórios de engenharia e arquitetura, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, imobiliárias e congêneres.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Fica recomendado a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Fica recomendado a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna, respeitando a proporção de 1 (um) cliente para cada funcionário atendente, mantendo o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento.

Orientações específicas: Priorização do atendimento remoto sempre que possível e ampliação do horário de atendimento.



7.23 Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna.

Orientações específicas: adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização. Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos. As atividades em grupo ficam restritas a **doze** participantes, exceto para atletas de alto rendimento. Recomenda-se a ampliação do horário de funcionamento.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização. Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos. As atividades em grupo ficam restritas a **seis** participantes, exceto para atletas de alto rendimento. Torna-se obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 22h.

Sábado: poderão funcionar até às 20h.

Domingo: sem funcionamento

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: adoção de práticas que incentivem os usuários a sempre sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização. Incentivar realizações de atividades em ambientes abertos. As atividades em grupo ficam vedadas, exceto para atletas de alto rendimento. Fica proibido o funcionamento de lanchonetes dentro das academias. Torna-se obrigatória a ampliação do horário de funcionamento.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 19h.

Domingo: sem funcionamento.

7.24 Comércio municipal filiado ou não à CDL, loja de vendas de carros e motos, lojas de roupas, lojas de calçados, lojas de artigo esportivos, lojas de acessórios, maquiagens, artigos de beleza etc. Lojas de móveis e acessórios para o lar, papelarias, lojas de artigo de cama, mesa e banho, lojas de antiguidades, lojas de brinquedos e artigos recreativos, lojas de equipamento elétrico de uso pessoal e doméstico, lojas de tecidos, lojas de artigo de armarinho, lojas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, lojas de bolsas e artigos para viagem, lojas de artesanato, aluguel de objetos de vestuário, joias e acessórios, livrarias, lojas de joias, relógios e bijuterias, lojas de instrumentos musicais e acessórios, lojas de artigos fotográficos e para filmagem, galerias de lojas e centro de comércio,



Gabinete da Prefeita

artigos de tabacaria, feiras destinadas à venda de produtos naturais, artesanais e caseiros, decoração de interiores, atividades de paisagismo.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 3/4 da capacidade interna.

Orientações específicas: Recomenda-se a priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 2/3 da capacidade interna.

Orientações específicas: Recomenda-se a priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja e a ampliação do horário de funcionamento. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 19h.

Domingo: sem funcionamento.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna.

Orientações específicas: Recomenda-se a priorização do serviço de entrega em domicílio ou retirada na loja. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

De segunda a sexta-feira: poderão funcionar até às 21h.

Sábado: poderão funcionar até às 18h.

Domingo: sem funcionamento.

7.25 Ambulantes, feirantes e demais atividades exercidas em área pública.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Deverá ser realizado um isolamento do local onde será realizada a feira, além do controle de entrada e saída daqueles que estiveram transitando.



Gabinete da Prefeita

7.26 ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO, VISITAÇÕES TURÍSTICAS, PARQUES, JARDINS, PRAÇAS, CLUBES E APRESENTAÇÕES.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/2 da capacidade interna

Orientações específicas: devem observar as medidas previstas para bares, lanchonetes, restaurantes, academias e áreas de lazer.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Capacidade: 1/4 da capacidade interna

Orientações específicas: devem observar as medidas previstas para bares, lanchonetes, restaurantes, academias e áreas de lazer.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Proibida a entrada e permanência de pessoas.

7.27 Transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal, intermunicipal e interestadual; serviços de taxi.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Orientações específicas: devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos por meio de monitores, os quais deverão circular com o limite máximo de passageiros sentados no veículo, com obrigatoriedade do uso de máscara. Fica vedado o transporte de pessoas em pé. As empresas ficam proibidas de reduzir a oferta de ônibus em circulação, assim como os horários e linhas. Os taxistas deverão realizar a higienização após o desembarque dos passageiros e também deverão usar máscara obrigatoriamente. Deverá ser realizada a higienização dos equipamentos de proteção individual.

7.28 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Seguirá a prévia determinação dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Proibido.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Proibido.



7.29 Transporte escolar, segurança e ordem pública, repartições públicas e federais, justiça, outras atividades de ensino não especificadas, autoescola e outros.

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Seguirá a prévia determinação dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Seguirá a prévia determinação dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Seguirá a prévia determinação dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

7.30 Funcionamento da Secretaria das Escolas

Bandeira Amarela – Risco Baixo

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

De segunda a sexta-feira: das 8h às 12h para atendimento ao público com entregas de kits de alimentação, kits de materiais pedagógicos e documentos.

Bandeira Laranja – Risco Moderado

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Somente às segundas, quartas e sextas-feiras: das 8h às 12h para atendimento ao público com entregas de kits de alimentação, kits de materiais pedagógicos e documentos.

Bandeira Vermelha – Risco Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Somente às terças e quintas-feiras: das 8h às 12h para atendimento ao público com entregas de kits de alimentação, kits de materiais pedagógicos e documentos.

Bandeira Roxa – Risco Muito Alto

Podem funcionar seguindo as medidas protetivas permanentes.

Somente às terças-feiras: das 8h às 17h para entrega de documentos e kits de materiais pedagógicos, mantendo a quarentena preventiva de 14 dias.

7.31.1– Fica permitido, em todas as bandeiras, a presença dos professores e equipe de apoio nas unidades escolares sempre que necessitarem usar o estabelecimento para acessar a internet, com o objetivo de preparar aulas remotas assim como também promover aulas online. é obrigatório o respeito as medidas protetivas permanentes.

7.31.2– Fica autorizado as escolas privadas seguirem o horário do comércio, tendo em vista que elas necessitam de estar com a secretaria aberta para recebimento de mensalidades, entrega de materiais impressos entre outros. Podendo também, se for do seu interesse, seguir o dia da semana acordado com a comunidade escolar. É obrigatório o respeito as medidas protetivas permanentes.

ART. 8º Fica proibido no Município.



§1º - Enquanto nas bandeiras vermelha ou roxa;

I - Qualquer tipo de festas ou eventos em casa de show, espetáculos e boates, eventos de caráter social (casamento, festas de 15 anos etc) em casas de festa infantil e casa de recreação infantil, em parques de diversão, parques temáticos, circos e clubes sociais, roda de samba, rodas de rima, atividades em escolas de samba e sede de blocos carnavalescos.

II - Locação ou empréstimo de sítios, chácaras, casas de festas e similares para temporadas, reuniões e eventos públicos e/ou privados para eventos, pequenas reuniões e similares, exceto reuniões relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde.

III - Atividades coletivas realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais tais como: esportes coletivos, atividades de lazer coletiva em piscinas, piscinas utilizadas para lazer, reuniões, festas, assembleias e comemorações em geral realizadas de forma presencial, inclusive em residências, e em áreas com churrasqueiras.

IV - Ficam igualmente suspensas as práticas de esportes coletivos em quadras públicas e privadas.

ART. 9º. São medidas recomendáveis:

1.1 Aos indivíduos com mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de comorbidades:

- I. Evitar a exposição desnecessária.
- II. Evitar o convívio com pessoas estranhas ao ambiente doméstico e a proximidade com pessoas do convívio cotidiano que circulam por ambientes externos.
- III. Adotar por todo o tempo as medidas protetivas permanentes, em se tratando de domicílios de uso compartilhado.
- IV. Recomenda-se o teletrabalho, com exceção dos profissionais já devidamente com esquema vacinal completo.

1.2 Para todos os indivíduos:

- I. Evitar exposição desnecessária independente de faixa etária e/ou condição clínica, priorizando atividades ao ar livre mantendo distanciamento social.
- II. Como medida para evitar aglomerações no transporte público, sempre que possível o deslocamento pela cidade deverá ocorrer a pé ou utilizando qualquer meio de propulsão humana (bicicletas, patinetes, patins etc.), observando os requisitos indispensáveis de segurança.
- III. Que cada cidadão adote o comportamento esperado para o nível de alerta correspondente ao seu município de moradia, independentemente do município para onde venha a se deslocar ou exercer qualquer atividade.
- IV. Que durante as compras no comércio local seja adotada a postura de somente 1 (um) membro por família, visando evitar as aglomerações.

**Gabinete da Prefeita****1.3 Para as empresas:**

I. A adoção de regime de teletrabalho (home office) para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências do estabelecimento.

II. Implantar protocolo de monitoramento de todos os colaboradores, no horário de entrada, com aferição de temperatura e indagação sobre possíveis sintomas de SRAG, em caso de alteração na temperatura e sintomas gripais, encaminhar o colaborador para o serviço de referência municipal (tenda covid-19).

**CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES E MULTAS**

ART. 10º – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da lei federal nº 6.437/77 atualizada pela lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016 bem como do crime previsto no código penal brasileiro, especialmente em seu art. 268.

ART. 11º – As pessoas jurídicas e físicas que descumprirem as determinações contidas no presente decreto sofrerão as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida e o grau de risco a que expôs a saúde pública local:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Condução coercitiva à própria residência;
- IV. Condução coercitiva à delegacia de polícia;
- V. Interdição do estabelecimento;
- VI. Cassação de alvará de localização e funcionamento;
- VII. Demais penas previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Quando a medida for descumprida por funcionário público municipal, deverá ser aberto procedimento administrativo disciplinar.

ART. 12º – Essas medidas serão revistas de acordo com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 13º – A desobediência às determinações deste decreto, sujeitara a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal:

I – Fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infratores pessoas jurídicas e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas;

II – Em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**Gabinete da Prefeita**

III – Sem prejuízo da penalidade da cobrança da multa, o estabelecimento infrator também estará sujeito à interdição;

IV – Considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

V – Em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do alvará de licença para localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

VI – A cassação do alvará de licença para localização e funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 14º – Os proprietários ou responsáveis deverão fixar nas portas de entrada dos estabelecimentos a capacidade total de pessoas de acordo com a bandeira avaliada pelo Município, sendo de sua inteira responsabilidade a informação prestada. compete aos fiscais e os integrantes da Guarda Municipal identificar possíveis divergências e adotar as medidas cabíveis.

ART. 15º – Os casos omissos nesse decreto serão dirimidos pela administração pública municipal.

ART. 16º – O Poder Público Municipal poderá adotar preventivamente medidas mais restritivas a bandeira que o Município possa ter sido avaliado.

ART. 17º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de Maio de 2021, revogando-se integralmente todas e quaisquer disposições contrárias.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024